



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 105
RUBRICA 44

Edital de Tomada de Preços Nº 002/2020

Tipo: Menor Preço Global

(Exclusivo para participação de ME, EPP ou MEI nos termos do Art. 48, I da Lei 123/2006).

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta e regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço global.

REGÊNCIA: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal Coroatá – MA.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 10 de Fevereiro de 2020 às 10:00 horas – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Câmara Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 002/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Senador Leite, s/n, Centro, Coroatá - MA, sob as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Contratação de de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá - MA, conforme Anexo II.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto será no prazo de onze meses.

3. FONTE DE RECURSOS

PODER 01 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

UNIDADE 00 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

4. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 106
RESERVA 4

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.cmcoroata.ma.gov.br ou mediante solicitação a Presidente da Comissão Permanente de Licitação na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Senador Leite, s/n, Centro, Coroatá - MA.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;
- h) Anexo VIII - Comprovante de Retirada do Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame empresas devidamente cadastradas junto ao órgão competente desta Câmara Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até terceiro dia à data dos recebimentos das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. Que se enquadre na condição de microempresa - MEs, empresas de pequeno porte - EPPs ou os microempreendedores individuais - MEIs nos termos do Art. 3º, da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Pessoas Físicas;

6.2.2. Empresas cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.3. Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas, ainda que tal fato se dê após o início do certame;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 107
RUBRICA

6.2.4. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

6.2.5. Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.2.6. Empresas que se apresentem em forma de consórcios.

6.2.7. Empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Coroatá - MA.

6.2.8. Empresas que não se enquadrem na condição de microempresa – MEs, empresas de pequeno porte – EPPs ou os microempreendedores individuais - MEIs nos termos da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06, as de microempresa – MEs, empresas de pequeno porte – EPPs ou os microempreendedores individuais - MEIs que tenham interesse em participar desta Tomada de Preços deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, **deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 9.3**
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, a licitante detentora da melhor proposta ME, EPP ou MEI, deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “c” deverá ser concedida pelo presidente da CPL quando requerida pelo licitante, **a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho**, devidamente justificados.
- e) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam as alíneas “c” e “d”.
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto nas alíneas “c” e “d”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 108
RUBRICA 4

implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- g) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. A documentação deverá ser entregue pelo representante legal da empresa licitante à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e invioláveis, o primeiro, identificado como "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", o segundo, como "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS", em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação

À
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Rua Senador Leite, s/n, Centro, Coroatá - MA
Tomada de Preços nº 002/2020-Data: 10/02/2020 às 10:00 horas

8.2. Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Câmara até o primeiro dia útil antes da abertura da sessão, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Os documentos apresentados no credenciamento por meio de cópias devem está autenticados conforme determina item 8.2.

8.2.1. Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios; e
- Estar cadastrado no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Coroatá ou estar cadastrada em outro órgão da administração Federal ou de outros Estados ou ainda,

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 109
RUBRICA

quando não seja cadastrada em nenhum órgão público, que atenda, perante a comissão de licitação, até o 3 (terceiro) dia anterior à data de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, a todas as condições exigíveis para cadastramento;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhado de prova de eleição de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

8.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame "SINTEGRA/ALVARÁ".

8.2.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

8.2.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual:

- a) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- c) Ou certidão conjunta, se for o caso.

8.2.5. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal:

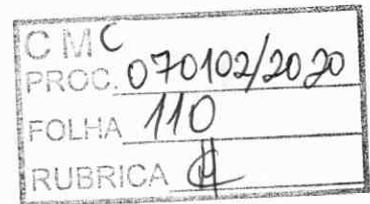
- a) Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal;
- b) Certidão Negativa de Dívida Ativa relativos aos Tributos ISS e TLVF;
- c) Ou certidão conjunta, se for o caso.

8.2.6. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. Prova de inscrição no SIMPLES NACIONAL, quando a empresa for optante deste regime de tributação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com



8.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.
- c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura devidamente registrado na forma da lei.
- c.2) Os “balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis” das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, ou ainda, o balanço patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais sociedades comerciais e/ou empresariais deverão apresentar balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assinados por representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.3) Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do balanço patrimonial, a empresa licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo obrigatório a apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Contador emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, válida na data de sua apresentação.
- e) a comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei n.º 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 01 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

LG=	$\frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$
-----	---



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 111
RUBRICA

SG=	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
LC=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

f) É facultado a empresa licitante apresentar o memorial de cálculo acima, pois os índices dos quocientes de capacidade econômico-financeira serão calculados pelo Contabilista da Câmara Municipal de Coroatá - MA.

g) Na ausência, ou quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados forem inferiores a 01, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

8.4. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentação de pelo menos 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a prestação dos serviços, compatíveis com o objeto deste certame, bem como 01 (uma) ou mais nota(s) fiscal(is) emitida pela empresa participante que comprove a prestação dos serviços no que se refere ao objeto da presente licitação.
- A documentação solicitada na alínea acima, só terá validade se estiver acompanhada da cópia do(s) contrato(s) entre a empresa licitante e o órgão que emitiu o(s) atestado(s), como forma de comprovação que o(s) atestado(s) é(são) verídico(s).
- Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada (caso necessário ou/a vontade do Presidente da CPL), mediante simples conferência, implicará a inabilitação da respectiva licitante. Deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada, assinados e com a identificação do representante que os subscrevem.

8.5. Outras Comprovações:

- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal; (conforme anexo V)
- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo para a sua habilitação; (conforme anexo VI)

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 112
RUBRICA

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (TST).

8.6. Não será admitida, em qualquer hipótese, a retirada da documentação apresentada pela licitante em sua versão original nos autos do processo.

8.7. Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.8. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

8.9. O Envelope nº 02 deve conter a seguinte identificação:

Envelope n.º 02 – Proposta Preços

À

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Rua Senador Leite, s/n, Centro, Coroatá - MA
Tomada de Preços nº 002/2020-Data: 10/02/2020 às 10:00 horas

E em seu interior deverá conter os seguintes documentos e elementos:

- O preço global, assim considerado como o preço total dos serviços a serem prestados somados ao fornecimento de bens inerentes aos serviços, conforme previsto no termo de referência;
- O valor deverá ser expresso em algarismo e por extenso, em caso de divergência prevalecerá o valor por extenso;
- O preço proposto será fixo e não terá qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato;
- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão dessa informação; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

8.9.1. A proposta necessária deverá preencher ainda os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 113
RUBRICA 4

a) Ser datilografada/digitada em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, devendo constar:

- a.1) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº. do C.N.P.J. e a Inscrição Municipal;
- a.2) cotação única de preço, fixo e irremovível, para o objeto da licitação conforme termo de referência, expresso em moeda nacional, em algarismo e também por extenso (prevalecendo este último em caso de divergência);
- a.3) na proposta, a inclusão dos impostos, taxas, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.9.2 É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;

8.9.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;

8.9.4. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

8.9.5. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo Anexo I do Edital.

9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Presidente da CPL por meio de um representante, portando de seu documento de identidade e devidamente munido de Carta Credencial, **com firma reconhecida em cartório**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para firmar declarações, interpor ou renunciar à interposição de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

9.2. As participantes deverão apresentar também, registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhado de prova de eleição de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 114
RUBRICA

9.2.1. O credenciamento ora solicitado deverá ser entregue em anexo, na parte externa do "Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação" ou apresentada pelo novo representante em tempo hábil, quando for o caso.

9.3. As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI deverão apresentar a **declaração de enquadramento na condição de ME, EPP ou MEI**, atestando ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo do Anexo VII do Edital.

9.3.1. A declaração de que trata o item 9.3. só terá validade se estiver acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, que demonstre essa condição, devidamente atualizada, com emissão não superior a 60 (sessenta dias) dias da abertura do certame "Certidão Específica e Certidão Simplificada".

9.3.2. Na hipótese do item 9.3, **não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação**, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

9.3.3. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o item 9.3 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

9.3.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, **no afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação**.

9.3.5. No caso de microempreendedor individual - MEI, a declaração da condição de que trata o item 9.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

9.4. Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

9.5. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 115
RUBRICA

9.6. Na data e hora indicadas para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações abrirá, em primeiro lugar, o envelope nº 01, referente à documentação e habilitação preliminar; em seguida, o envelope nº 02 – Proposta de Preços. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer as exigências deste Edital.

9.7. O não comparecimento de qualquer participante às novas reuniões designadas não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de **Menor Preço Global**, como disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.4. A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) julgar livremente a presente licitação;
- b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 116
RUBRICA 4

de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrado em ata.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

13.5. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 117
RUBRICA

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

13.7. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

13.8. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 13.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediata dos serviços, que, só poderá fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

13.9. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

13.10. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 118
RUBRICA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.12. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

14. DOS ENCARGOS LEGAIS

14.1. Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

15. DO PRAZO RECURSAL

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão recursos, conforme previstos na Lei 8.666/93.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será no prazo de onze meses.

16.2. O Contrato entre a Câmara Municipal e a firma adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, consoante minuta do anexo IV.

16.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (anexo IV) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do termo de convocação para assinatura de contrato.

16.4. Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 119
RUBRICA #

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7. O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

17.2. MULTA

17.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.2.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 120
RUBRICA

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

17.3. ADVERTÊNCIA

17.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

17.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Coroatá - MA pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Coroatá - MA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

17.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

17.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com



- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coroatá - MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

17.5.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de *e-mail* ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC	070102/2020
PROC.	
FOLHA	122
RUBRICA	4

e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.

18.2. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.

18.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como os demais atos de interesse dos licitantes serão publicados no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da Câmara Municipal, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

18.4. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.

18.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

18.6. O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

18.7. A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.9. Cópia do edital e seus anexos estarão a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Senador Leite, s/n, Centro, Coroatá – MA, onde poderá ser prestado todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados sobre o edital e seus anexos, ou através do e-mail: camaracoroata@gmail.com, ou poderá ser consultado e obtido gratuitamente por meio do site www.cmcoroata.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte), não reembolsáveis, através de DAM. Caso a licitante apresente mídia



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 123
RUBRICA

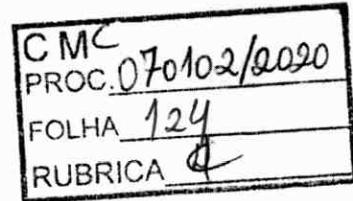
para a cópia do edital não será cobrada a taxa. O Edital ficará à disposição dos interessados nos horários de 08:00 às 12:00 horas.

Coroatá - MA, 21 de Janeiro de 2020.

Vera Lúcia dos Reis Matos
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, é de fundamental importância, uma vez que as diversas ações, procedimentos e rotinas administrativas realizadas pela Câmara Municipal, necessitam de uma atenção redobrada, já que as exigências em relação aos procedimentos e prazos tem-se intensificado dia a dia, resultando dessa forma na necessidade de contratação dos serviços visando o acompanhamento, treinamento do pessoal e implantação de rotinas junto ao controle interno da Câmara Municipal de Coroatá - MA.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá - MA.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total para o objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá - Maranhão: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: 1. Assessoria ao controle interno na elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, Compras, Contabilidade, Setor Pessoal, Patrimônio e Financeiro; 2. Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;	Mês	11	7.000,00	77.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 125
RUBRICA

3. Orientar os servidores das áreas, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;				
4. Acompanhar, durante a vigência do contrato, a execução das rotinas e procedimentos implantados;				
5. Auxiliar na elaboração de relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes;				
6. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores do órgão contratante;				
7. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA;				
8. Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Municipal;				
9. Assessoramento das atividades de apresentação dos relatórios de competência do Controle Interno;				
10. Assessoria e consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.				
Valor Total:				77.000,00

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 126
RUBRICA

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.5. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.7. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.8. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 5.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediata dos serviços, que, só poderá fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

5.9. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste termo de referência.

5.10. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

C/MC
PROC. 070102/2020
FOLHA 127
RUBRICA

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.12. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado na Câmara Municipal de Coroatá - MA, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Câmara, conforme necessidade do contratante, sem prejuízo da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que não exijam a presença do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, devendo ser iniciado 48 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Em se tratando de demandas que se fizer necessário o deslocamento da contratada dentro ou fora do estado, a serviço da CONTRATANTE, as despesas serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 128
RUBRICA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.2. Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência. Fica a critério da CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO, preste seus serviços de segunda a sexta-feira, no horário de expediente na sede da CONTRATANTE.
- 7.1.3. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 7.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- 7.1.5. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência;
- 7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem;
- 7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 129
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

7.2.1. O CONTRATANTE será responsável pela lavratura do termo de Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

7.2.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas;

7.2.2.2. Designar o servidor, para atuar na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;

7.2.2.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto;

7.2.2.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.2.2.5. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora da prestação dos serviços contratados;

7.2.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.0. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

8.2. MULTA

8.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 130
RUBRICA 4

respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.3. ADVERTÊNCIA

8.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Coroatá - MA pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao Município de Coroatá - MA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 131
RUBRICA

8.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

8.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coroatá - MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste objeto, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.5.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 132
RUBRICA

8.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização/gestão dos serviços estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10. DO PRAZO

10.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 11 (onze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, em observância aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

11. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Coroatá - MA consignados na seguinte rubrica:

PODER 01 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

UNIDADE 00 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00

12. DA PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do presente certame empresas devidamente cadastradas junto ao órgão competente desta Câmara Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até terceiro dia à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

12.2. Que se enquadre na condição de microempresa - MEs, empresas de pequeno porte - EPPs ou os microempreendedores individuais - MEIs nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070 102/2020
FOLHA 133
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

13.1. A contratação do objeto do presente Termo deverá ser feita por meio de licitação pública, e para tanto, será utilizado a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Coroatá - MA, em 16 de Janeiro de 2020.

Tania Mara do Nascimento Rodrigues
Tania Mara do Nascimento Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira

Aprovado pela Autoridade Competente em 16 de *Jan* de 2020.

José de Ribamar Rego Buhatem Filho
José de Ribamar Rego Buhatem Filho
Presidente da Câmara Municipal de Coroatá - Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado, propõe à Câmara Municipal de Coroatá – MA, os preços infra discriminados para a prestação dos serviços objeto da Tomada de Preços ____/2020:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá - Maranhão:</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Assessoria ao controle interno na elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, Compras, Contabilidade, Setor Pessoal, Patrimônio e Financeiro;2. Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;3. Orientar os servidores das áreas, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;4. Acompanhar, durante a vigência do contrato, a execução das rotinas e procedimentos implantados;5. Auxiliar na elaboração de relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes;	Mês	11		

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 135
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

6. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores do órgão contratante;				
7. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA;				
8. Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Municipal;				
9. Assessoramento das atividades de apresentação dos relatórios de competência do Controle Interno;				
10. Assessoria e consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.				
Valor Mensal:				
Valor Global 11 meses:				

- a) O valor mensal da proposta é R\$ _____ (_____);
b) O valor global da proposta é R\$ _____ (_____);
c) Prazo de validade da proposta ____ (_____) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
d) Dados para pagamento: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Favorecido _____;
d) O prazo para execução dos serviços será de onze meses.
Local e data.
Atenciosamente

Nome, CPF e Assinatura do Responsável Legal

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 136
RUBRICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO III CARTA CREDENCIAL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

O signatário da presente, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ é constituído como nosso representante legal perante a licitação da modalidade Tomada de Preços nº ____/2020 realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coroatá – MA, para o qual outorgamos poderes necessários e suficientes para atuar em todas as fases do processo licitatório e com poderes expressos para, assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, a tudo que fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

Atenciosamente

Nome, CPF e Assinatura do Responsável Legal
(em papel timbrado, com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 137
RUBRICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE COROATÁ - MA E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, situada na Rua Senador Leite, s/nº, Centro, Coroatá - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.054/0001-42, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José de Ribamar Rego Buhatem Filho, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ a seguir denominado CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº ___/2020, oriunda do processo administrativo nº ___/2020, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá - MA, em conformidade com a Tomada de Preços nº ___/2020 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 138
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

- b) Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços discriminados no termo de referência. Fica a critério da CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO, preste seus serviços de segunda a sexta-feira, no horário de expediente na sede da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- e) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência;
- f) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- i) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor, para atuar na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.
- IV) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- V) Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da prestação dos serviços contratados;
- VI) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC	070102/2020
PROC.	
FOLHA	139
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço mensal de R\$ _____ (_____) perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____) e que será pago diretamente pela CONTRATANTE, com base nos preços da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

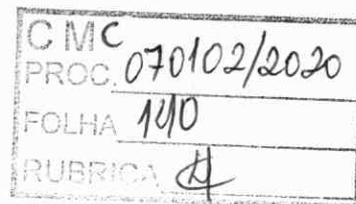
A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com



- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediata dos serviços, que, só poderá fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e instrumento contratual.

Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 141
RUBRICA

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será prestado na Câmara Municipal de Coroatá - MA, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela CONTRATANTE, conforme necessidade do contratante, sem prejuízo da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que não exijam a presença do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, devendo ser iniciado 48 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Em se tratando de demandas que se fizer necessário o deslocamento da contratada dentro ou fora do estado, a serviço da CONTRATANTE, as despesas serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização/gestão dos serviços estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

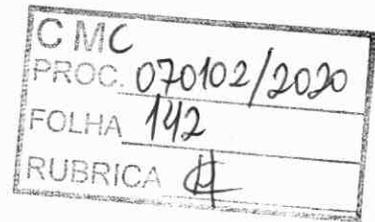
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de ____ (____) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, em observância aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com



CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

PODER 01 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

UNIDADE 00 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - MULTA

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 143
RUBRICA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Coroatá - MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Coroatá - MA pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Coroatá - MA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC	070102/2020
PROC.	
FOLHA	144
RUBRICA	

- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coroatá - MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

SUBCLÁUSULA SEXTA

As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 145
RUBRICA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Coroatá - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

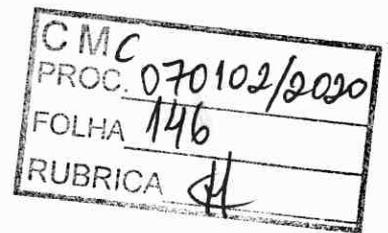
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Coroatá - Maranhão, ____ de _____ de 2020.

Câmara Municipal de Coroatá – MA.
José de Ribamar Rego Buhatem Filho
Presidente da Câmara de Coroatá - MA
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com



Nome da Contratada

CNPJ/CPF:
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 147
RUBRICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO V DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 7º DA CF/88

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Atenciosamente

Nome, CPF e Assinatura do Responsável Legal

(Observação: Em caso afirmativo assinala a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 148
RUBRICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da **Tomada de Preços nº ___/2020**, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou recuperação judicial.

Local e data.

Atenciosamente

Nome, CPF e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC
PROC. 070102/2020
FOLHA 149
RUBRICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LC Nº 123/06

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, que se encontra enquadrada na condição de _____ (---Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual---) e que inexistente fato superveniente que implique no seu desenquadramento dessa situação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

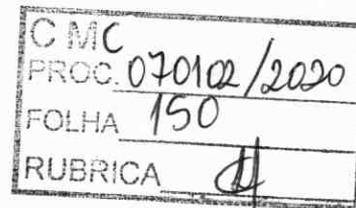
Local e data.

Atenciosamente

Nome, CPF e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -
CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO VIII RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá - MA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (____) _____ (DDD) Fax: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: _____

CPF nº _____ (DDD) Telefone: (____) _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros: _____

E-mail _____ Data do recebimento: ____/____/2020.

Assinatura/rubrica do responsável: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à **Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Coroatá - MA**, por meio do e-mail: camaracoroata@gmail.com, ou entregar pessoalmente. A não remessa do recibo **exime** a Comissão Permanente de Licitação, da **Câmara Municipal de Coroatá - MA** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.